

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº FSUE - 99 – 2021 - 01

Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) - apoio aos custos públicos decorrentes do combate à pandemia da doença COVID-19.

18.06.2021

Preâmbulo

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, a doença pelo novo coronavírus (COVID-19) como uma emergência de saúde pública de âmbito internacional. Em Portugal, os primeiros casos de infeção foram detetados a 2 de março de 2020. Desde então, o número de novas infeções e de vítimas da doença tem vindo a aumentar, com fases de maior incidência, correlacionadas com o maior ou menor nível de confinamento das populações.

Como resposta de emergência à crise sanitária que alastrou pela Europa, em março de 2020, a Comissão Europeia procedeu ao alargamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), que passou, assim, a abranger grandes emergências de saúde pública.

Neste contexto, o Estado Português apresentou, à Comissão Europeia, um pedido de contribuição financeira do FSUE.

Ao abrigo da Decisão n.º CCI 2020PT16SPO001, de 2 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia aprovou o adiantamento sobre a contribuição financeira, referente à candidatura de Portugal.

O presente concurso, a financiar através do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), destina-se a apoiar os custos públicos decorrentes do combate à pandemia da doença COVID-19, tendo sido elaborado ao abrigo do n.º1 do artigo 7.º do Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), aprovado por Despacho Conjunto da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Planeamento.

1. Objetivos

A apresentação de candidaturas tem como objetivo financiar as despesas públicas de emergência para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19, previstas no artigo 3º do Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19 (FSUE COVID-19), aprovado por Despacho Conjunto da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Planeamento, realizadas no território nacional e incorridas entre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/ 2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 e que constitui a primeira medida legislativa de combate à pandemia e o dia 30 de setembro de 2020.

2. Tipologia das operações

São elegíveis as seguintes tipologias de operações incorridas para dar resposta à doença COVID-19:

- a) Assistência imediata, incluindo médica, à população afetada;
- b) Proteção da população de risco de ser afetada, incluindo a prevenção, a vigilância ou o controlo da propagação;
- c) Combate aos riscos graves para a saúde pública ou à atenuação do seu impacto na saúde pública.

3. Entidades beneficiárias

Os beneficiários dos apoios previstos no presente convite são, de acordo com o artigo 4.º do Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE):

- Os municípios portugueses.

4. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Relativamente às operações previstas no Ponto 2, são elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- a) Equipamentos e dispositivos médicos, incluindo ventiladores;
- b) Equipamentos de proteção individual, designadamente, máscaras, luvas e batas;
- c) Hospitais de campanha e outras infraestruturas de proteção civil;
- d) Testes, outras análises laboratoriais e outros meios de diagnóstico;
- e) Medicamentos;
- f) Assistência de emergência a públicos vulneráveis;
- g) Ações de sensibilização relativas à prevenção da doença;
- h) Outros custos extraordinários relativos à prestação de cuidados de saúde e de assistência e a medidas profiláticas.

O custo total das operações deve ser apresentado líquido de eventuais indemnizações recebidas de seguros e/ou pagos por terceiros.

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não constitui uma despesa elegível de uma operação, a não ser que não seja recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA.

O período de elegibilidade das operações a apoiar ao abrigo do presente Concurso tem início a 14 de março de 2020 e termina em 30 de setembro de 2020.

5. Dotação Financeira e Taxas de financiamento

5.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa a alocar ao presente aviso é de 55,5M€

5.2. Taxa de Financiamento

O montante do apoio é obtido através do cálculo de duas parcelas:

- a) Parcela 1, correspondente à aplicação de uma taxa de comparticipação de 100% das despesas elegíveis, até ao limite de 150 mil euros por Município, exceto se o total apurado ultrapassar a dotação global fixada no Aviso, em que a taxa de comparticipação é ajustada em conformidade.
- b) Parcela 2, rateio da eventual dotação disponível após a atribuição da Parcela 1, pelos Municípios com despesa superior a 150 mil euros, proporcional ao montante de despesas acima deste limite.

6. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento revestem a natureza de uma subvenção não reembolsável de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

As despesas financiadas no âmbito do presente concurso não podem ser objeto de financiamento público por qualquer outra fonte de origem nacional, comunitária ou internacional.

7. Obrigações dos beneficiários

1 – Executar as operações nos termos e condições aprovados.

- 2 - Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada.
- 3 - Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação.
- 4 - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento do Programa.
- 5 - Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.
- 6 – Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos.
- 7 - Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.

8. Pagamentos

No âmbito do presente Aviso os pagamentos são efetuados de acordo com o regime previsto no artigo 10.º do Despacho Conjunto da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Planeamento.

9. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário esteja registado e autenticado no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário terá acesso a um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação ou da Região a que pretenda candidatar-se.

A apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 30 de julho de 2021.

9.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Memória descritiva da operação;
- b) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que as despesas apresentadas não foram alvo de indemnizações recebidas de seguros, nem financiadas por qualquer outra fonte pública, privada ou comunitária.

10. Esclarecimentos Complementares

A Autoridade de Gestão do POAT pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

11. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 20 dias úteis a contar a contar da data limite para a respetiva apresentação.

O prazo referido suspende-se por período a definir pela Autoridade de Gestão, que não pode ser superior a 10 dias, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

12. Contato

Programa Operacional de Assistência Técnica (POAT 2020)

Avenida 5 de outubro 153 - 9º andar

1050-053 Lisboa

Telefone: 21 8801182 / 21 8814000

O Presidente da Comissão Diretiva do PO Assistência Técnica 2020	Nuno Oliveira Santos
---	----------------------